CPL PAES LANDIM
Pag.:_____
Assinatura

**CONTRATO Nº 003/2021/TP.**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA JUNIOR LTDA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques,** Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** neste ato representada pela Sra. **Vania Carvalho dos Santos,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 288.083.803-78, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

**CONTRATADA:** **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA JUNIOR LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 40.219.058/0001-45, com sede na Rua Dagoberto de Carvalho, 625, Sala 02, CEP 64.500-000, Oeiras-PI, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Helena Almeida Alves Canindé,** brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 759.659.333-04, residente e domiciliada à Chácara Recreio, Barro Alto, zona rural, Oeiras-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** abaixo discriminados, conforme a **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultas especializadas em pediatria e exames de ultrassonografia (abdome, vias urinárias, gestacional e próstata), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Paes Landim-PI, estimativa para o ano de 2021,** conforme especificações e quantidades constantes da **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2021,** datada de 26/02/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 015/2021 – Processo Licitatório nº 003/2021, modalidade Tomada de Preços,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CPL PAES LANDIM
Pag.:_____
Assinatura

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2021**;

**III** – efetuar a prestação dos serviços do objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**

**IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

**VI** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**VIII** – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, na forma da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, através das seguintes fontes: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUS, PAB, RECURSOS DO SUS E OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE**

CPL PAES LANDIM
Pag.:
Assinatura

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais),** em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato, de forma parcelada e de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a prestação dos serviços e com o devido visto do funcionário responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o presente contrato, apresentando características de serviços de natureza contínua, a ser definida mediante solicitação pela pasta interessada, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CPL PAES LANDIM Pag.:_____ Assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de PAES LANDIM, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

CPL PAES LANDIM
Pag.:
Assinatura

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Paes Landim (PI), 26 de fevereiro de 2021.

Vânia Carvalho dos Santos

Vania Carvalho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
CPF 288.083.803-78 / Dec. 04/2021
Paes Landim - PI

**Vania Carvalho dos Santos**
Secretária Municipal da Saúde/PMPL
CONTRATANTE

Patrícia Helena A. A. Canindé

**Patrícia Helena Almeida Alves Canindé**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal
CPF 029 389 893-69
Paes Landim - PI

**Thalles Moura Fé Marques**
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

**TESTEMUNHAS:**

1 Raillon de Sá CPF 056.601.273-44

2 Kelson Moraes dos Santos CPF 001.833.793-73